



**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 223/2007

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, prevê no n.º 1 do artigo 17.º e no artigo 24.º, republicados de acordo com o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, o exercício da actividade mediadora em adopção internacional.

O Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto, estabelece, designadamente, nos artigos 20.º a 23.º, os pressupostos, as condições e os requisitos para o exercício dessa actividade.

A Agência Francesa de Adopção, a seguir designada por AFA, é um agrupamento de interesse público, com fins não lucrativos, criado por lei, com sede junto do Ministério da Saúde e das Solidariedades, 14, Avenue Duquesne, 75350 Paris 07 SP — França, constituído através de uma convenção aprovada por despacho governamental, nos termos da respectiva lei interna, que apresentou junto da autoridade central em matéria de adopção internacional a sua candidatura ao exercício da actividade mediadora em Portugal.

De acordo com a respectiva legislação e o acordo constitutivo do organismo, a AFA tem por missão informar, aconselhar e ajudar os candidatos seleccionados que desejam adoptar crianças residentes no estrangeiro, em relação estreita com os referidos países, e servir de intermediário para a adopção de menores residentes no estrangeiro.

A AFA recebeu da autoridade central francesa delegação para o exercício das funções previstas nos artigos 14 a 17, 19 e 20 da Convenção da Haia, de 29 de Maio de 1993, Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, bem como a autorização para exercer actividade de mediação em adopção internacional em todos os Estados membros daquela Convenção.

De harmonia com o exposto, a AFA, face aos objectivos que prossegue e aos meios de que dispõe, reúne todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, que à Agência Francesa de Adopção (AFA), agrupamento de interesse público, sem fins lucrativos, constituído em França, seja concedida autorização para exercer em Portugal a actividade mediadora em matéria de adopção internacional, nos termos das alíneas a), b) e d) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto.

Em 7 de Fevereiro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DAS PESCAS.**

Portaria n.º 224/2007

de 2 de Março

Pela Portaria n.º 896-XI/95, de 15 de Julho, foi concessionada à ARTICAÇA — Associação de Caçadores a zona de caça associativa de Salavessa (processo n.º 1593-DGRF), situada no município de Nisa, válida até 9 de Julho de 2006.

Veio agora a Associação de Caçadores de Salavessa requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário e a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º, 45.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça associativa de Salavessa (processo n.º 1593-DGRF), situada nas freguesias de Montalvão e São Simão, município de Nisa, é transferida para a Associação de Caçadores de Salavessa, com o número de pessoa colectiva 507022769 e sede na Rua da Oliveira, 14, Salavessa, 6050-465 Nisa.

2.º É renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2006, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Montalvão e São Simão, município de Nisa, com a área de 1875 ha e que exprime uma redução de área concessionada de 28,42 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Montalvão e São Simão, município de Nisa, com a área de 555 ha.

4.º A presente zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 2430 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

6.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Dezembro de 2006.

Portaria n.º 225/2007

de 2 de Março

Pela Portaria n.º 1264-BH/2004, de 29 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2016 a zona de caça associativa das Herdades de Fráguas, Couto dos Merujos e outras (processo n.º 1021-DGRF), situada no município de Nisa, concessionada ao Clube Amadores de Caça do Pé da Serra.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Montalvão, município de Nisa, com a área de 27 ha, ficando a mesma com a área total de 640 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Dezembro de 2006.

